



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO E A EMPRESA R BORSATO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **R BORSATO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LDTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.615.048/0001-30, com endereço na Av. Dr. Ronie Cardoso, nº 37, Jardim Colonial, nesta Cidade, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ROGERIO BORSATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4**.***-5 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº.13*.***.***-61, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATADA**, :conforme Processo Dispensa n 002/2026, em acordo com a lei 14.133/2021, ajustam e acordam o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Castro durante o ano de 2026.

2 – CLÁSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 – Pelo fornecimento do combustível a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos) por litro de gasolina comum; o valor de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos) por litro de gasolina aditivada e o valor de R\$ 4,69 (Quatro reais



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

e sessenta e nove centavos), por litro de etanol, totalizando o presente contrato a estimativa anual no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

2.2 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias corridos após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá constar o número de empenho e dados bancários, conforme necessidade de abastecimento dos referidos veículos e ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental

2.4 – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.5 – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal, fundamentado e comprovado do interessado, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

2.6 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1 - O presente contrato será válido da sua publicação até 31/12/2026.

3.2 – Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado, mesmo que a CONTRATANTE não utilize o valor global do certame, não havendo obrigação da mesma de pagar o restante do combustível que não foi utilizado.

3.3 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

4. - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Aviso de Contratação Direta nº 002/2026 e seus anexos;

4.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta do licitante;

4.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

4.2.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.8 - Cientificar a Procuradoria da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.10 - A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4.2.11 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

4.2.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.13- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. -Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.3.3 – Executar o objeto deste contrato conforme o detalhamento técnico descrito no Termo de Referência e no Termo de Formalização da Demanda da Câmara Municipal de Castro.

4.3.4. – Atender às disposições da legislação aplicada a este Contrato.

4.3.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.3.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

4.3.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

5. -CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.

5.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

5.2.2 – Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do CONTRATO, até o limite de 20 dias úteis.

5.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória.

5.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

5.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

5.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

5.2.7 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

5.3 – Também ficam sujeitas à penalidades do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021a CONTRATADA que:

5.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

5.3.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

5.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 – A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

5.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

6.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo.

6.2 - Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

7.- CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL

7.1 - O Fiscal designado pela Câmara Municipal de Castro para a fiscalização deste CONTRATO, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o Sr. PAULO RICARDO MARTINS, matrícula nº 381.

8. - CLÁUSULA OITAVA -DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito, considerando as prerrogativas que gozam a administração pública.

9. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro - Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.




Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 14 de janeiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 14/01/2026 15:09 -03:00



GERSON SUTIL
PRESIDENTE

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Rogério Borsatto
Data: 14/01/2026 15:14 -03:00



ROGERIO BORSATTO
R BORSATO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS
LDTA
CONTRATADA.


Assinado eletronicamente por:
PAULO RICARDO MARTINS
Data: 19/01/2026 14:57 -03:00



Paulo Ricardo Martins
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:

 Documento assinado eletronicamente por **Marilyn Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Nome:

 Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Correia, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X5JZH-AV2FD-3ESDT-KBVYQ

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GERSON SUTIL em 14/01/2026 15:09 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 179.189.26.169 | Não disponível |
| Autenticação | gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login | |
| CKlaplvmNyd79BpRNip+Be6TDcIRuENp5lxpvliXp5s= | |
| SHA-256 | |

✓ Rogério Borsatto em 14/01/2026 15:14 - Assinado eletronicamente

| | |
|---|--|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.220.176.122 | Lat: -24,805592 Long: -49,995145 Precisão: 172 (metros) |
| Autenticação | postoborsattocastro@gmail.com |
| Email verificado | |
| VQE0L503EIlleEtHIJUIZBa36ii9PB87typ9RUdtyLmY= | |
| SHA-256 | |

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 14/01/2026 15:21 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 179.189.26.169 | Não disponível |
| Autenticação | compras2@castro.pr.leg.br |
| Email verificado | |
| FakkcteJefbt3IFXPxrKlnPYWkB95TpSc2Lr7LY2c9E= | |
| SHA-256 | |

✓ ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA em 15/01/2026 16:13 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--------------------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 179.189.26.169 | Não disponível |
| Autenticação | tecadm@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login | |
| +mmEOjy895P2zRmEu+JJuhiy9U0O+PbbNVFFrBDom8g= | |
| SHA-256 | |

✓ PAULO RICARDO MARTINS em 19/01/2026 14:57 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 179.189.26.169 | Não disponível |
| Autenticação | paulo.ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login | |
| ni9v+4hCxPRhC69zscu5Ael+reKMr97OV/Mk+L/UEA8= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/X5JZH-AV2FD-3ESDT-KBVIYQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>